



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024.**

**ÓRGÃO ENCAMINHADOR:** Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2024

**ASSUNTO:** PARECERES COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A RESPEITO DA LEI QUE “*Dispõe sobre o reajuste no Magistério do Município de Alcinópolis e dá outras providências*”.

#### DO RECEBIMENTO

Devidamente recebida e protocolizada com as suas formalidades, na Sessão Ordinária, o mesmo foi lido e encaminhado pelo vereador Presidente da casa à essas comissões que em razão de debates e análise vão emitir parecer conjunto.

#### DA ANÁLISE DO PROJETO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei nº. 01/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objeto cumprir com a determinação da Lei Federal nº. 11.738/2008, onde delimita que delimita um teto mínimo para a carreira do magistério, no caso em tela o Poder Executivo Municipal está adequando a Lei Federal concedendo reajuste de 5% aos quadros do magistério Municipal.

A referida lei está adequando a realidade nacional junto a magistério municipal, sem ferir nenhuma norma vigente tanto no âmbito municipal bem como no âmbito estadual e nacional.

Para tanto, o referido projeto de Lei, fora encaminhado para essa Comissão de Economia e Finanças, para emissão de parecer a cerca da legalidade do referido Projeto no âmbito financeiro.

#### DO PARECER

O referido projeto de Lei, visa reajustar e adequar o piso nacional do magistério municipal, no percentual de 5%.

Tal atitude não traz nenhum prejuízo ao erário público, pelo contrário faz com a categoria do magistério possa prestar seu serviço com maior qualidade tendo em vista sua remuneração está dentro do piso da categoria, previsto em lei.

Quanto a alteração neste caso específico não caracteriza descumprimento da lei de responsabilidade fiscal até porque o objetivo cumprir com a legislação federal no caso em tela a Lei Federal nº. nº. 11.738/2008. Agindo assim a municipalidade está cumprindo com seu papel perante a legislação vigente em nosso País.

#### II - CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

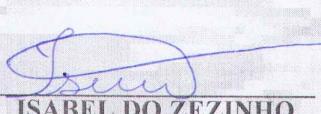
Diante de todo o exposto, estas Comissões são do Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2024 ora em discussão.

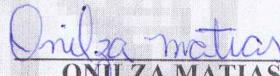
Salvo maior juízo, este é o nosso parecer.

Câmara Municipal, 15 de março de 2024.

CJR: (Comissão de Justiça e Redação Final) →

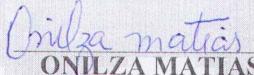
  
ANGELO DO NICOLA  
Presidente

  
ISABEL DO ZEZINHO  
Relatora

  
ONILZA MATIAS  
Membro

CEF: (Comissão de Economia e Finanças) →

  
FERNANDO NICOLETTI  
Presidente

  
ONILZA MATIAS  
Relatora

  
PAULA DO EDIVALDINHO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

### PARECER

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2024

**ASSUNTO:** PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

**ÓRGÃO ENCAMINHADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS

#### DO PARECER PRÉVIO

Trata-se o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2024, que tem como matéria:

**“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Alcinópolis – MS e dá outras providencias.”**

#### DO RECEBIMENTO

Devidamente recebida e protocolizada com as suas formalidades, foi lido e encaminhado pelo vereador Presidente da casa à essa Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

#### DA ANÁLISE DO PROJETO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa cumprir com a Lei Federal nº. 11.738/2008, e adequar o piso do magistério municipal, mantendo assim a classe do magistério municipal dentro do piso nacional da categoria.

Tal situação é obrigatória, pela legislação vigente, conforme informações acima transcrita.

#### DO PARECER

O referido projeto de Lei Complementar, visa atender a obrigatoriedade da legislação federal.

Tal projeto preenche os requisitos legais, e cumpre com a determinação de lei no âmbito municipal, estadual e nacional.

#### II - CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante de todo o exposto, esta Comissão é do Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2024 ora em discussão.

Salvo maior juízo, este é o nosso parecer.

Câmara Municipal, 15 de março de 2024.

**CESCA: (Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social)**

  
GAÚCHO DA RELOJOARIA  
Presidente

  
PAULA DO EDIVALDINHO  
Relator

  
ROSÂNGELA CAMPOS  
Membro